

ARNO ASSOCIADOS
ADVOGADOS **JUNG**

2.ª V. F. Pública
2393

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO
CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO
PARANÁ.**

2ª VARA DA FAZENDA

11-08-2004 13:57:11 (K/N)-211

ARNO JUNG, Síndico da Massa Falida de **SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES S/A. (EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES S/A. E UNISA S/A. - TRANSPORTES E ENCOMENDAS)**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos sob nº **9.597** de **CONCORDATA PREVENTIVA transformada em FALÊNCIA**, em que são Requerentes **SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES S/A. (EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES S/A. E UNISA S/A. - TRANSPORTES E ENCOMENDAS)**, expor e ao final requerer:

Vimos através da presente informar que o Ativo da Massa foi totalmente realizado e o Passivo privilegiado trabalhista foi liquidado e as contas devidamente prestadas nos Autos de Prestação de Contas sob nº 25/90.

Deste modo e em virtude da inexistência de outros bens passíveis de venda, conclui-se que o pagamento dos demais credores restará frustrado por insuficiência de ativos, não restando outra alternativa para este Síndico, que requer seja impresso ao presente feito o rito descrito no Artigo 75 do Decreto-Lei 7.661/45.






ARNO ASSOCIADOS
ADVOGADOS **JUNG**

2.ª V. F. Pública
2394

“Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvindo o representante do Ministério Público, marcará os editais no prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos.”

Ante o exposto, requer-se respeitosamente a Vossa Excelência, a juntada da presente aos Autos, através da qual informa-se que o Ativo da Massa foi realizado e liquidado o Passivo, através do rateio entre os credores privilegiados trabalhistas. Outrossim, ante a inexistência de outros ativos, o pagamento dos demais credores restará frustrado, em virtude do que se pugna para que seja impresso o rito descrito no Artigo 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45, como a publicação de Edital aos interessados e posterior apresentação de Relatório Final, possibilitando o encerramento da Falência por Sentença, na forma da Lei.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Curitiba, 11 de abril de 2.006.


ARNO JUNG
Síndico



